



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Paço Municipal Caetano Castagnoli  
Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

OF. GAB-PREF N.º 125/2021

Rebouças, PR, 14 de dezembro de 2021

**Ref: Encaminha Substitutivo ao PL 062/2021**  
**Alteração Art. 4º da Lei nº 1.251/2008**

Senhor Presidente:  
Senhores (as) Vereadores (as):

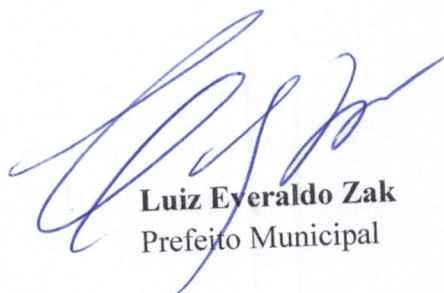
Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Substitutivo ao Projeto de Lei 062/2021 que trata de alteração no Art. 4º da Lei nº 1.251/2008.

**JUSTIFICATIVA:** O encaminhamento do presente substitutivo se justifica pela necessidade de adequação de alguns dispositivos da referida proposta conforme sugestão de alguns vereadores.

Considerando a importância da efetivação da aquisição, solicitamos que a tramitação e aprovação da presente proposta legislativa, ocorra em **Regime de Urgência**.

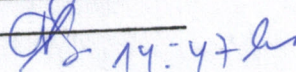
Sendo que se apresentava para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Luiz Everaldo Zak**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS  
RECEBIDO

14/12/21.

 14:47h

Ao  
Excelentíssimo Senhor:  
**GETÚLIO GOMES FILHO**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.  
REBOUÇAS - PR.



## Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 062/2021

**ALTERA O CAPUT E ACRESCENTA PARÁGRAFOS E INCISOS AO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.251/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1251/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

-----  
*"Art. 4º - É vedado o depósito de materiais de construção de qualquer natureza nas calçadas e vias públicas, sendo responsabilidade do particular armazenar os resíduos em caçambas ou outro recipiente apropriado dentro do perímetro do seu imóvel.*

*§1º - É de total responsabilidade do particular a contratação de empresa privada especializada para armazenamento, recolhimento e destinação de entulhos;*

*§2º - Não sendo possível a contratação de empresa especializada para armazenamento e destinação do entulho, o serviço poderá ser prestado pela Prefeitura Municipal de Rebouças, mediante o pagamento prévio das seguintes taxas:*

*I - até 2,5 m<sup>3</sup> - R\$ 100,00 (cem reais);*

*II - de 2,5 até 5 m<sup>3</sup> - R\$ 170,00 (cento e setenta reais);*

*III - de 5 até 10 m<sup>3</sup> - R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);*

*§ 3º - O Município de Rebouças não realizará o transporte e a destinação de materiais contaminantes de solo, cuja destinação deve ser feita por empresa especializada;*

*§ 4º Em sendo causados danos à calçada e/ou via pública o proprietário fica obrigado a repará-los, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial pertinente;*



## Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

§5º - É de total responsabilidade do particular a contratação de empresa privada especializada para transporte de terra residencial e industrial.

§6º - Não sendo possível a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços o mesmo poderá ser prestado pela Prefeitura Municipal de Rebouças, mediante o pagamento prévio das seguintes taxas:

I – Caminhão caçamba trucado – R\$ R\$ 100,00 (cem reais);

II – Caminhão Caçamba Toco – R\$ 70,00 (setenta reais);

§ 7º - Em sendo causados danos à calçada e/ou via pública o proprietário fica obrigado a repará-los, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial pertinente;

§ 8º - As taxas para pagamento dos serviços deverão ser solicitadas no Departamento de Tributação e Fiscalização,

§ 9º - O disposto neste artigo não se aplica para os casos de pessoas carentes de baixa renda, assim declaradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nem para os casos de incentivo a produção agrícola e a geração de empregos, bem como para os casos previstos em leis específicas que autorizem o Município a prestar tais serviços sem custo e sem a taxação na forma do §2º e §6º. “ (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 14 de dezembro de 2021.

**LUIZ EVERALDO ZAK**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS  
De Mesa Executiva  
Para Det. Ordem do dia  
Em 14/12/21.